



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 11/2023.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONVÊNIO N.º 11/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA COM O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA POR INTERVENIÊNCIA DA SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edif. MULTICAB Empresarial II. Sussuarana. CEP 41.213-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado DETRAN e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, neste ato representado pelo Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, RG nº 1342764935 SSP/BA, CPF 043.930.175-01, Prefeito Municipal, por interveniência da **SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **ADRIANO GONÇALVES DA SILVA**, RG nº 1197967320 SSP/BA, CPF 015.176.495-60, resolvem através do **Processo nº 049.4643.2024.0069440-88**, aditar o Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 18/12/2024 a 17/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE ACESSO AO RENACH

Incluir como obrigação do DETRAN na Cláusula Quarta do referido instrumento o item:

4.19 – Viabilizar à **SMTT** o acesso à base de dados **RENACH**, através do *web service*, para acesso as informações do prontuário de condutor, com o seguintes dados:

a) Dados Cadastrais: Nome; Sexo; Data de Nascimento; CPF; RG; Órgão Emissor; Número Registro CNH; UF CNH; Categoria; Tipo de Habilitação; Data Primeira Habilitação; Data Expedição Habilitação; Filiação;

b) Dados de Histórico de Pontuação: Nome; Número de Registro CNH; UF CNH; Órgão Autuador / AIT / Controle / Data Infração / Pontuação; Total de Pontos;

c) Dados de Processo/Bloqueio CNH: Nome; Número Registro CNH; UF CNH; CPF; Bloqueio CNH; Número Processo Bloqueio; Tipo de Processo; Data de Bloqueio; AIT / Controle / Órgão Autuador; Desbloqueio CNH; Número Processo Desbloqueio; Tipo de Processo; Data de Desbloqueio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio original e Termos Aditivos que não conflitarem com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrito estivesse.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DIRETOR GERAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 17/12/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Machado Moreira de Souza, Diretor Geral em Exercício**, em 18/12/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104873200** e o código CRC **3293B210**.

Referência: Processo nº 049.4643.2024.0069440-88

SEI nº 00104873200



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães			CNPJ: 04.214.419-0001/05
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187			EA: Municipal
Cidade: Luís Eduardo Magalhães	UF: BA	CEP: 47852-016	DDD/Telefone: (77) 3628-9000
Banco: Banco do Brasil	Agência: 4624-8	Conta Corrente: 9.832-9	Praça de Pagamento: Luís Eduardo Magalhães
E-mail: convenios@pmlm.ba.gov.br / gabinete@pmlm.ba.gov.br			
Nome do Responsável: Ondumar Ferreira Borges Junior			CPF: 043.930.175-01
RG/Órgão Expedidor 13427649-35 SSP/BA	Cargo / Função: Prefeito		

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/BA			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Rua Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edif. MULTICAB Empresarial II. Sussuarana			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.213-000	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA

Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima		CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função: Diretor Geral	

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: SMTT- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito			CNPJ: -
Endereço: Av. Enedino Alves da Paixão, nº 4240, Bairro Santa Cruz			EA Municipal
Cidade: Luis Eduardo Magalhães	UF: BA	CEP: 47.855-244	DDD/Telefone (77) 3628-9000
Banco: Brasil	Agência: 4624-8	Conta Corrente 9832-9	Praça de Pagamento: Luís Eduardo Magalhães
E-mail: superintendentedetransito@pmlm.ba.gov.br			
Nome do Responsável: Adriano Gonçalves da Silva			CPF: 015.176.495-60
CI/Órgão Expedidor 871530252 SSP/BA	Cargo / Função: Superintendente		MATRICULA

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Trânsito Cidadão

Área do Projeto: Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Luís Eduardo Magalhães/BA**, por interveniência da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades

que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta: Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar de 18/12/2024 a 17/12/2025.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio nº 11/2023.

Pede deferimento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

SUPERINTENDENTE

EXECUTOR

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, ____ de _____ de 2024.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 17/12/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Machado Moreira de Souza, Diretor Geral em Exercício**, em 18/12/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103751477** e o código CRC **65F11606**.

Portaria Nº 00882823 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
49305745	ANGELA CELIS BORGES	Coordenador III	DAI-4	4A Retran - Irara	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00882553 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92043354	ANTONIO MARCELINO BELMONTE VIEIRA	Coordenador III	DAI-4	13A Ciretran - Ilhéus	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00882280 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
49598612	MARIZE ARAUJO OLIVEIRA DE MIRANDA SANTOS	Coordenador IV	DAI-5	COORD EXEC DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DIRETORIA GERAL

Portaria nº	Assunto
744/2024	Art. 1º-AUTORIZO TEMPORARIAMENTE o funcionamento da empresa AUTOPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 12.429.813/0001-80 com atual endereço na Avenida João Durval Carneiro s/n, Bloco B Box 01, Bairro: Castelo Branco, Município: Juazeiro - Bahia, CEP 48.906-510 de acordo com o art. 25, § 1º da Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2020 DETRAN/BA, conforme autos do Processo SEI nº. 049.4642.2024.0082833-32. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas Machado Moreira de Souza
Diretor-Geral, em exercício - DETRAN/BA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 011/2023.

PROCESSO SEI: 049.4643.2024.0069440-88; **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA inscrito no CNPJ nº 04.214.419/0001-05, com a interveniência da SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO; **Objeto:** prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses e acesso ao sistema RENACH; - **Período:** a contar de 18/12/2024 a 17/12/2025. Assinatura: 18/12/2024- Lucas Machado Moreira de Souza - Diretor-Geral, em exercício.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão composta pelos servidores Ednilson de Lima Pinto, cadastro nº 23.618.461-4, Nilton Lima Ramos, cadastro nº 23.616.291-3, e Davi Cesar Ornelas, cadastro sob nº 92.066.149, para, sob a presidência do primeiro citado, realizar os inventários dos bens permanentes do Almoxarifado/SEAP, com vistas ao encerramento do exercício de 2024, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar prorrogada por mais 60 (sessenta) dias os prazos das Portarias nº 516, 519, 521, 523 e 525 de 20 de setembro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 21 de setembro de 2024, com vistas a conclusão dos trabalhos das comissões de inventário de bens permanentes/2024, do Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto Penal de Valença, Conjunto Penal de Barreiras, Conjunto Penal Masculino, Sede da SEAP, Núcleos da CEAPA de Valença, Juazeiro, Alagoinhas, Paulo Afonso, Barreiras e Cruz das Almas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Considerar prorrogada por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº584, datada no dia 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de outubro de 2024, com vistas a conclusão dos trabalhos da comissão de inventário dos bens permanentes/2024 do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Considerar prorrogada por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº582, datada no dia 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de outubro de 2024, com vistas a conclusão dos trabalhos da comissão de inventário dos bens permanentes/2024 da Cadeia Pública de Salvador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Portaria Nº 00882825 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
MILENA SOUZA DOS SANTOS	Coordenador IV	DAI-5	CENT AP ACOM PENAS MED ALT DA BAHIA	12 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00882829 de 18 de Dezembro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
CARLA FAGGIANI PIMENTEL	Coordenador IV	DAI-5	CENT AP ACOM PENAS MED ALT DA BAHIA	12 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVÊNIO Nº 11/2023

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representado pelo Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, RG 1342764935 SSP/BA, CPF 043.930.175-01, Prefeito Municipal, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, criada nos Termos da Lei Municipal nº 500/2011, alterada pelo Decreto 2.097/2011 de 12 de Maio de 2011, doravante denominada **SMTT**, com sede e foro na rua Enedino Alves da Paixão, 4240 - Santa Cruz. Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. **ADEHUDES RODRIGO BARBOSA CASTILHO**, RG nº 871530252 SSP/BA, CPF 779.383.215-91, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016, a Portaria do SENATRAN nº 86 de 06 de maio de 2016 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do Processo **049.4643.2023.0040902-77**, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas

aplicadas pela **SMTT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN** de forma digital, através de solução tecnológica a ser desenvolvida pelo DETRAN/BA para recepção dos arquivos, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **SMTT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **SMTT**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 6.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **SMTT**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **SMTT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **SMTT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e

regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **SMTT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **SMTT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **SMTT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **SMTT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **SMTT**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **SMTT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução do CONTRAN nº 918/2022**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTT**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **SMTT**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **SMTT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **SMTT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **SMTT**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**,

para baixa no sistema da **SMTT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **SMTT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **SMTT**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes à **SMTT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE PÁTIOS

Fica estabelecido, por meio deste, a possibilidade de utilização dos pátios credenciados do DETRAN pelo órgão executivo de trânsito municipal, bem como a utilização do DETRAN de pátios credenciados pelo município, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1 - Caberá a **SMTT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **SMTT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 932/2022** do CONTRAN, **Anexo II da Portaria 24/2006 e Portaria 02/2018** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de

ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **SMTT**, através de depósito no **Banco do Brasil - Agência 4624-8 - Conta Corrente 9832-9**.

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **SMTT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **SMTT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4 ;

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **SMTT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **SMTT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

ADEHUDES RODRIGO BARBOSA CASTILHO

Superintendente

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

De acordo,

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.

2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



Documento assinado eletronicamente por **Adehudes Rodrigo Barbosa Castilho**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior**, **Prefeito**, em 14/12/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, **Diretor Geral**, em 18/12/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079678820** e o código CRC **D57E2557**.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães			CNPJ: 04.214.419-0001/05
Endereço: Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera			EA: Municipal
Cidade: Luís Eduardo Magalhães	UF: BA	CEP: 47852-016	DDD/Telefone: (77) 3628-9000
Banco: Banco do Brasil	Agência: 4624-8	Conta Corrente: 9.832-9	Praça de Pagamento: Luís Eduardo Magalhães
E - m a i l : convenios@pmlm.ba.gov.br / gabinete@pmlm.ba.gov.br / prefeitomunicipal@pmlm.ba.gov.br			
Nome do Responsável: Ondumar Ferreira Borges Junior			CPF: 043.930.175-01
RG/Órgão Expedidor 13427649-35 SSP/BA	Cargo / Função: Prefeito		

1.2 – CONVENENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/BA			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA

Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima		CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função: Diretor Geral	

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: SMTT- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito			CNPJ: -
Endereço: Av. Enedino Alves da Paixão, nº 4240, Bairro Santa Cruz			EA Municipal
Cidade: Luis Eduardo Magalhães	UF: BA	CEP: 47.855-244	DDD/Telefone (77) 3628-9000
Banco: Brasil	Agência: 4624-8	Conta Corrente 9832-9	Praça de Pagamento: Luís Eduardo Magalhães
E-mail: superintendentedetransito@pmlm.ba.gov.br / adetele@hotmail.com			
Nome do Responsável: Adehudes Rodrigo Barbosa Castilho			CPF: 779.383.215-91
CI/Órgão Expedidor 871530252 SSP/BA	Cargo / Função: Superintendente		MATRICULA

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Trânsito Cidadão

Área do Projeto: Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Luís Eduardo Magalhães/BA**, por interveniência da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades

que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta: Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio **11/2023**.

Pede deferimento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

ADEHUDES RODRIGO BARBOSA CASTILHO

SUPERINTENDENTE

EXECUTOR

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Adehudes Rodrigo Barbosa Castilho**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior**, **Prefeito**, em 14/12/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, **Diretor Geral**, em 18/12/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079679495** e o código CRC **E3F3D7E8**.



627/2023	Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 049.17754.2023.0081096-27, com fundamento no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e arts. 35, incs. II e III c/c art. 36 da Portaria de Credenciamento nº 059 de 22 de abril de 2021 do DETRAN/BA, para apurar irregularidades apontadas nos Autos do processo SEI de nº 049.15490.2023.0072992-45, em desfavor da credenciada CLÍNICA TRANSITAR BARREIRAS LTDA (CLÍNICA TRANSITAR BARREIRAS), inscrita no CNPJ sob o nº 2.999.135/0001-52, sediada no município de Barreiras - Bahia, por descumprimento ao disposto nos art.(s) 11, incs. II, XVIII, XXIV, XXXVII, XL e XLI, art. 25, incisos de I a XV da Portaria de Credenciamento nº 059 de 22 de abril de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
628/2023	Art.1º Suspender cautelarmente, por 90 (noventa) dias, as atividades da credenciada G E N FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA (AUTOPLACAS), inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.219/0001-19, sediada no município de Eunápolis/BA, nos termos do art. 183 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, com fulcro no Parecer Jurídico nº 1917, exarado nos autos do Processo nº 049.15490.2023.0064837-19. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
629/2023	Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 049.17754.2023.0081285-08, com fundamento da Lei Estadual nº 9.433/2005, de 1º de março de 2005 c/c o artigo 31 da Portaria DETRAN/BA 20/20, para apurar irregularidades apontadas nos Autos do processo SEI de nº 049.15490.2023.0064837-19, em desfavor da credenciada, G E N FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA (AUTOPLACAS), inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.219/0001-19, sediada no município de Eunápolis - Bahia, por descumprimento ao disposto nos art.(s) 11, inc. III, alíneas "a e h", artigo 29, inc. II, alíneas, " a, b, c, d, e" e artigo 30, incisos II, V, VII e XIII da PORTARIA DETRAN/BA nº 20/20, bem como do art. 13 da Resolução CONTRAN nº 780/2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
630/2023	Art.1º Suspender cautelarmente, por 90 (noventa) dias, as atividades da credenciada SUEDE CAROLINE SANTOS MUZZELL DE BARRA (LEO PLACAS), inscrita no CNPJ sob o nº 26.091.089/0001-32, sediada no município de Barra-BA, nos termos do art. 183 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, com fulcro no Parecer Jurídico nº 1927/2023, exarado nos autos do Processo nº 049.15490.2023.0072986-05. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
631/2023	Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 049.17754.2023.0081301-54, com fundamento da Lei Estadual nº 9.433/2005, de 1º de março de 2005 c/c o artigo 31 da Portaria DETRAN/BA 20/20, para apurar irregularidades apontadas nos Autos do processo SEI de nº 049.15490.2023.0072986-05, em desfavor da credenciada SUEDE CAROLINE SANTOS MUZZELL DE BARRA (LEO PLACAS), inscrita no CNPJ sob o nº 26.091.089/0001-32, sediada no município de Barra - Bahia, por descumprimento ao disposto nos art.(s) 11, incisos I, alínea "e"; art. 30, incisos VI, VII XXVII; art. 33, inc. VI e VIII c/c art. 51 do Regulamento aprovado pela PORTARIA DETRAN Nº 20/2020, bem como do art. 1º da PORTARIA DETRAN Nº 191/2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
632/2023	Art.1º Declarar a nulidade do ato de transferência de propriedade realizada em nome de Deivid Ricardo Silva Pinheiro, CPF xx2.xx9.xx5-x0, referente ao veículo Placa NYV****, com fulcro no disposto na Súmula 473 do STF e no Parecer de nº 1443/2023 da Procuradoria Jurídica, com vistas a retornar o cadastro ao estado anterior, para titularidade de Maria Diva de Jesus Silva CPF xx9.xx4.xx5-x3, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 049.13613.2023.0011203-86. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral - DETRAN/BA.

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JARI

RECURSOS NÃO CONHECIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

PROCESSO	RECORRENTE
1 049.4642.2023.0001463-60	ADRIANO PEDROSA BARSANTE ADV:DANILO OLIVEIRA COSTA OAB/BA:19.309
2 049.4642.2022.0020067-51	CARLA CARDOSO DE MAGALHÃES SILVEIRA
3 049.4686.2021.0044851-11	IRACY FERREIRA DOS SANTOS

RECURSOS IMPROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

PROCESSO	RECORRENTE
1 049.4642.2023.0054007-95	ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO
2 049.4642.2023.0050603-23	IURI QUERUBIM DUTRA DA SILVA
3 049.4642.2021.0011759-81	JAMILLE DE JESUS CONCEIÇÃO
4 049.4642.2023.0046191-81	MAURÍZIO MATOS UCHÔA
5 049.4838.2022.0041849-72	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA ADV:GENILSON RODRIGUES DE SANTANA OAB/BA:59.131
6 049.4642.2022.0071116-50	TALES DE CARVALHO
7 049.4642.2022.0020964-82	URSULA DA ROCHA VIEGAS SOUZA
8 049.4642.2023.0017024-79	VINICIUS ALEXANDRE MACIEL DOS SANTOS
9 049.4642.2022.0007259-62	WASHINGTON LUIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

RECURSOS PROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA).

PROCESSO	RECORRENTE
1 049.4642.2020.0015703-24	ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BARROS
2 049.4720.2021.0055932-47	ADENOR PIRES SAMPAIO FILHO

3	049.4642.2021.0048895-27	BRENDA OLIVEIRA DA SILVA
4	049.4820.2022.0058158-15	ANIELEN DA CRUZ SANTOS SILVA
5	049.4642.2023.0003003-85	ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE ARAÚJO
6	049.4642.2021.0032714-22	ELIMAR SANTOS RODRIGUES
7	049.4642.2020.0015174-31	KARINE PAMPONET COELHO
8	049.4642.2021.0011340-11	LEON CLAUDIO PEREIRA DE SANTANA
9	049.4642.2021.0004747-64	MATEUS MARQUES PIRES DE ANDRADE ADV:JAMILLE PATRIOTA SALLOUM OAB/BA:65.498
10	049.4642.2022.0001365-41	UELINTON PAULO DE SOUZA ARAUJO

Comunica-se que os resultados publicados poderão desafiar recurso a ser interposto junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decisum, na forma estabelecida no artigo 288, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, podendo V.Sa., se assim o desejar, obter cópia da decisão integral através do SEI-BA, informando o E-mail cadastrado e/ou realizar a solicitação no Protocolo Geral, do DETRAN, no endereço de funcionamento, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 7744, Pernambuco. SILENE MARIA DOS SANTOS - PRESIDENTE/JARI

RESULTADO DOS PROCESSOS MIGRADOS JULGADOS PELA JARI

RECURSOS IMPROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

	PROCESSO	PROCESSO FÍSICO	RECORRENTE
1	049.17495.2023.0067843-40	2017/099119-8	ELMO FERNANDES VASCONCELOS
2	049.17495.2023.0029492-04	2016/093588-3	GABRIEL COELHO BORGES
3	049.17495.2023.0036884-21	2017/080494-0	JOÃO LUCAS CORREIA MORAES
4	049.17495.2023.0029552-71	2016/142546-3	LUIZ FERNANDO MEDEIROS TEIXEIRA
5	049.17495.2023.0026220-35	2017/125882-6	RICARDO SILVA ROCHA
6	049.17495.2023.0026595-41	2019/014367-7	TARCISIO NUNES DOS SANTOS

RECURSOS PROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

	PROCESSO	PROCESSO FÍSICO	RECORRENTE
1	049.17495.2023.0026401-06	2016/064165-0	ADALBERTO VIEIRA SANTOS
2	049.17495.2023.0029555-14	2017/009005-0	FRANCISCO LUIZ SANTOS CASTRO
3	049.17495.2023.0070047-21	2017/082487-9	GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTANA
4	049.17495.2023.0029121-14	2017/113566-0	JADILSON SANTANA SANTOS
5	049.17495.2023.0029485-77	2017/128003-1	LUCIANO RENATO DA SILVA
6	049.17495.2023.0036550-93	2017/079411-2	MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES PEREIRA
7	049.17495.2023.0036561-46	2017/079888-6	NEILTON DE OLIVEIRA COSTA

RECURSOS PROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

	PROCESSO FÍSICO	RECORRENTE
01	2019/080094-5	CLAUDIA DE BRITO SANTOS

RECURSOS IMPROVIDOS (PENALIDADE DE MULTA)

	PROCESSO FÍSICO	RECORRENTE
01	2017/045705-1	LOISE AGUIDA CARNEIRO TUY DA SILVA

Comunica-se que os resultados publicados poderão desafiar recurso a ser interposto junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decisum, na forma estabelecida no artigo 288, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, podendo V.Sa., se assim o desejar, obter cópia da decisão integral através do SEI-BA, informando o E-mail cadastrado e/ou realizar a solicitação no Protocolo Geral, do DETRAN, no endereço de funcionamento, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 7744, Pernambuco. SILENE MARIA DOS SANTOS - PRESIDENTE/JARI

RESUMO DO CONVÊNIO 011/2023

Processo SEI: 049.4643.2023.0040902-77; **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Luís Eduardo Magalhães, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com a interveniência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT; - **Objeto:** integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN-BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela



SMTT com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos; - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; - Fundamentação: artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016, Portaria da SENATRAN nº 86 de 06 de maio de 2016 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005-Assinatura:18/12/2023. Rodrigo Pimentel de Souza Lima. Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

DECISÕES:

Processo: 009.9474.2022.0063491-69

INDEFIRO o pleito formulado pelo Servidor WILTON PEREIRA RIBEIRO, cadastro nº 16171650, com arrimo nas informações contidas no Parecer PA-NPREV-1058-2023 (00081170146) da Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Processo: 023.8117.2023.0000681-65

INDEFIRO o pleito formulado pelo Servidor ISRAEL DE SANTANA GUIMARÃES, matrícula 16.205.189-8, com arrimo nas informações Sei nº 00061077991, e no Parecer PA-NPREV-1058-2023 (00081170146) da Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Processo: 023.8098.2023.0011163-61

INDEFIRO o pleito do Servidor ADAILTON DOS SANTOS BORGES, cadastro nº 23600908, na esteira das informações constantes no Despacho PA-NPE-889-2023 (00080543319) da Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em observância ao Plano Anual de Capacitação 2023 da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, que disciplina todas as ações de capacitação previamente planejadas a serem desenvolvidas por esta Secretaria, publica a Ata de Conclusão do XIII Curso de Aperfeiçoamento Policial Penal, habilitando os aprovados para utilização dos armamentos institucionais e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Ata de conclusão

No sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Salvador - Bahia, encerrou-se o XIII Curso de Aperfeiçoamento Policial Penal, que teve início no dia quatro de dezembro do ano em curso, com carga horária de 40 horas/aulas, sendo elaborada a presente ATA, que ficou a cargo do Policial Penal Leonardo Brandão Quadros, Mat. 23.600.773. Ao final do curso 03 (três) Policiais Penais foram aprovados:

1	CLAUDIANO DE JESUS DA SILVA	SEAP/COP	16204287
2	FÁBIO SOUZA DOS SANTOS	SEAP/PS	23600382
3	PAULO CESAR DIAS DOS SANTOS	SEAP/PLB	16297836

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Portaria Nº 00730350 de 18 de Dezembro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
23600683	ARILTON RIBEIRO DE SOUZA ALCANTARA	Agente penitenciário	PRESÍDIO DE SALVADOR	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	Data da Publicação	

JOSÉ ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00734245 de 18 de Dezembro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, resolve designar FABIO COSTA SANTOS, matrícula nº 23592843, para, em razão de Férias no período de 15 de Janeiro de 2024 a 13 de Fevereiro de 2024, substituir WANDERSON MAGALHAES MENDONCA, matrícula nº 23531125, no cargo Coordenador III, do(a) CADEIA PÚBLICA.

JOSÉ ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00734596 de 18 de Dezembro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
23600782	EDUARDO NEI BEIRO ALBUQUERQUE	Agente penitenciário	COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO	CADEIA PÚBLICA	18.12.2023	

JOSÉ ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00733147 de 18 de Dezembro de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, resolve designar ROSANGELA MAIA SANTOS, matrícula nº 16274688, para, em razão de Férias no período de 01 de Janeiro de 2024 a 30 de Janeiro de 2024, substituir DARLAN JOSE CARDOSO, matrícula nº 92079614, no cargo Coordenador IV, do(a) PRESIDIO ADV NILTON GONÇALVES.

JOSÉ ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA Nº 132 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, I, alínea n, do Regimento aprovado pelo Decreto 22.289/2023,

RESOLVE:

Designar PATRÍCIA CLAUDIA MARQUES AYRES matrícula 65001732, para, em razão de férias no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, substituir o Coordenador de Tecnologia da Informação. Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE: O nome do município no Ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no dia 16 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Município de Riachão do Wenceslau Guimarães.

LEIA-SE: Município de Wenceslau Guimarães.

GABINETE DA SECRETARIA, Salvador, 18 de dezembro de 2023.

FABYA REIS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL